



**EDITAL 001/2019**  
**ATO COMPLEMENTAR 098/2019.**

A Comissão Coordenadora Eleitoral do Processo de escolha, constituída na forma das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 6266/2013, Resolução Conanda 170/2014 e em consonância com o Edital nº 001/2019 e atos complementares posteriores, instaurou procedimento administrativo para apurar conduta supostamente praticada pela denunciada.

Conforme a denúncia a candidata **Cintia Santos de Almeida**, praticou conduta vedada, prevista no Edital 01, no item 5.6. que prevê: Ocorrendo a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Concedido prazo a referida apresentou tempestivamente a defesa, na qual requereu que a denúncia fosse considerada intempestiva, fazendo alusão ao item 9 do edital mencionado supra, que trata da impugnação às candidaturas.

Analisada a defesa, a comissão decidiu pela impugnação da candidatura, haja vista ter concluído que as provas colacionadas aos autos comprovam a prática da conduta mencionada. Publique-se!

Salvador, 23 de outubro de 2019.

**RENILDO BARBOSA**  
Presidente da Comissão